



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30  
DE ABRIL DE 2024**

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Klingner Marcos Barbosa Alves, Odmir Péricles Nascimento, Marluza de Moura Balarini, Valéria dos Santos Rosalém, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Leonil Dias da Silva, Érika Piteres, Bruno Loyola Del Caro, Thiago Andrews Pião dos Santos, Vilmar Lugão de Britto e Fabiano Araújo Costa**. Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e coloca em votação a ata da quinta sessão plenária extraordinária, realizada em dezenove de março de dois mil e vinte e quatro e a ata da quarta sessão plenária ordinária, realizada em vinte e seis de março de dois mil e vinte e quatro. As referidas atas foram aprovadas, à unanimidade, pelo plenário. Na sequência, o Sr. Presidente passa a palavra para a Conselheira Ana Moscon emitir resposta ao Ofício SME nº 036/2024 - Secretaria Municipal de Educação de São Roque do Canaã e ao Ofício nº 119/2024 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa, em que solicitaram aprovação deste Conselho da Política de Tempo Integral nas escolas do município de São Roque do Canaã e das escolas do município de Santa Teresa *“Senhora Secretária, Vimos parabenizar esse município pela adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a elaboração da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e informar que, de acordo com o artigo 9º, da Lei 14.640, de 31/07/2023 e inciso XII, do Anexo III da Portaria 1.495 de 02/08/2023, a submissão do Programa elaborado pelo município terá aprovação e acompanhamento pelo Conselho de Educação local. Em relação ao documento encaminhado a este Conselho, vimos informar que à luz do que determina a lei e a respectiva portaria, não se trata de matéria a ser submetida ao Conselho Estadual de Educação, tendo em vista se tratar da Política Pública Municipal de Educação. Nesse contexto, reafirmamos a importância dessa iniciativa no atendimento à Meta VI, do Plano Nacional de Educação, que visa o desenvolvimento e a melhoria dos padrões de qualidade de ensino, no âmbito dos territórios local, estadual e nacional”*. A Conselheira Ana Moscon registra que essa resposta será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

encaminhada para ambos os municípios. Na sequência, o Sr. Presidente passa a palavra para o Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho relatar parecer e resolução em resposta ao OF/SEDU/GS Nº 2834 - Documento Orientador para a Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo: *“HISTÓRICO - Refere-se o presente ao documento denominado OF/SEDU/GS/Nº 2834, datado de 15 de dezembro de 2023, que informa ao Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo - CEE/ES que a Secretaria de Estado da Educação-Sedu/ES elaborou o Documento Orientador para a Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo, “juntamente às equipes gestoras e pedagógicas das Escolas Referência, das Superintendências Regionais de Educação (SREs), da Gerência de Educação de Jovens e Adultos/Subsecretaria de Educação Básica e Profissional, do Instituto de Atendimento Socioeducativo, dentre outros atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.” Consta também do Ofício a informação de que no ano de 2023 o supramencionado documento foi disponibilizado para consulta pública, ação que contou com a participação de outras instituições, a exemplo das que se seguem nominalmente descritas: “Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Conselho Nacional de Justiça e sociedade civil.” Ao reconhecer a educação como um direito e condição para a socioeducação, o Senhor Secretário afirma pautar-se nos princípios da Educação em Direitos Humanos e apresenta o documento em pauta a este CEE/ES “com vistas à normatização no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Espírito Santo”. ANÁLISE 1- NA APRESENTAÇÃO, o Documento Orientador para A Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo traz a informação de que em 19 setembro de 2019 foi criada a Gerência de Educação de Jovens e Adultos (Geeja) e que no contexto de elaboração das principais ações a 3ª Vara de Infância e Juventude de Vitória, tomando como base as inspeções temáticas nas unidades socioeducativas realizou, em 18 de outubro daquele mesmo ano, o Seminário denominado “A Escola na Socioeducação: alinhamentos necessários e horizontes possíveis”, e apresentou à Sedu/ES e ao Iases os desafios da oferta de Educação Escolar na Socioeducação no Espírito Santo. Ainda por oportunidade desse mencionado Seminário, a Sedu/ES e o Iases comprometeram-se a apresentar estratégias, visando a mais bem qualificar o atendimento na Socioeducação deste Estado. Esse processo foi coordenado pelo Grupo de Trabalho composto por representantes da*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*Sedu/Seeb/Geeja e Escolas Referência, bem como pelo Iases/GMSE/Suesp e representantes das unidades socioeducativas, tendo como fulcro os estudos e diálogos estabelecidos com os principais atores e envolvidos na escolarização na Socioeducação. 2*

*NA INTRODUÇÃO do documento, destaca-se que ele foi construído coletivamente e sua proposta traduz os atos normativos, as ações e práticas educacionais “em possibilidade de concretização de sonhos dos socioeducandos, a partir de seus sentimentos, de suas vivências, de seus saberes” e de seus direitos diante da justiça social. Os princípios teóricos do Documento seguem na perspectiva de que ao poder público cabe “instigar no socioeducando o desejo de ressignificar suas histórias e memórias, elegendo e narrando outras histórias que os orgulhem de suas autorias.” Ainda, declara-se que se sonham com espaçostempos educativos “que deem conta dos princípios da educação integral em que os estudantes sejam tratados com amorosidade freiriana, sejam acolhidos e escutados [...].” Não se admitindo, dessa forma, “nessa grande trama educativa pensamentos únicos com estratégias fragmentadoras e punitivas e, sim, práticas restauradoras em que todos sejam responsáveis e responsabilizados pelos seus atos, numa perspectiva fraterna e solidária”. 3*

*A CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO no documento agrega fortes e qualificados aportes teóricos com conceitos que vão desde a etimologia do termo “Socioeducação”, introduzido no cenário educacional por Anton Makarenko, às atuais concepções de autores como José Carlos Libâneo, Paulo Freire, Saviani e tantos outros recorrentemente citados no texto. Com fulcro nesses princípios, o documento descreve 3.1 - QUEM SÃO OS SUJEITOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO; que, em linhas resumidas, conforme o Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “São adolescentes e jovens com 12 a 21 anos incompletos, a quem se atribui a autoria de atos infracionais.” Nesse subitem do Documento constam ainda dados bem relevantes do Observatório Digital da Socioeducação no Espírito Santo; quais sejam: “98% dos adolescentes e jovens são do gênero masculino; 93% são negros; 71% estão na faixa etária de 16 a 18 anos; 75% estão cursando o ensino fundamental. Quanto à tipificação dos atos infracionais cometidos: 46% são contra o patrimônio, 27% vinculados à lei antidrogas e 20% contra a pessoa.” Ainda de acordo com o Observatório Digital da Socioeducação no Espírito Santo, no ano de 2023, havia 559 adolescentes no sistema socioeducativo e, desses, verifica-se em média 6,9 anos de distorção/idade e série. Diante desses dados e do fato de que o documento compreende que esses sujeitos não tiveram acesso à escola ou que não conseguiram continuar a estudar,*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*por questões sociais, econômicas, políticas, de raça, classe ou gênero, que se materializaram em suas exclusões escolares. Nessa perspectiva, os elaboradores do documento comungam com Paulo Freire quando esse autor afirma que “devemos assumir amorosidade com os excluídos”, definindo-se como “um intelectual que não tem medo de ser amoroso”. Para o autor em referência, o fato de amar as pessoas e o mundo é o porquê de ele brigar para que “a justiça social se implante antes da caridade.”*

**3.2 FUNÇÃO SOCIAL DA ESCOLA NA SOCIOEDUCAÇÃO** assim se define no documento: a “educação escolar praticada nas unidades socioeducativas deve ser entendida como instrumento de luta, formando sujeitos capazes de, por meio dos conhecimentos, fazer a crítica à concepção dominante, com vistas a construir uma visão de mundo que dialogue com os interesses das classes populares.”

**3.3** Esse tópico do Documento contém OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROJETO PEDAGÓGICO, voltados às Escolas Referência, que são as da Rede Estadual localizadas no território e responsáveis pelo acompanhamento administrativo e pedagógico da educação escolar na Socioeducação.

**3.4 TERRITÓRIOS E CONTEXTOS:** esse tópico traz a informação de que “as territorialidades dos socioeducandos em cumprimento de medidas extrapolam os limites dos municípios onde as Escolas Referência e Unidades Socioeducativas estão inseridas.” As unidades Socioeducativas localizam-se em quatro município: Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Linhares e Vila Velha e congregam estudantes de outros municípios e de outros estados. Essa parte do documento ainda se subdivide em conceito de **3.4.1 TERRITÓRIO**, que de acordo com Milton Santos, (2006), é uma dimensão “muito além do conjunto dos sistemas naturais e geográficos”, que se constitui “a partir dos atravessamentos que surgem entre território usado como o chão, com limites e vizinhanças mais os contextos identitários que por ele circulam, se fixam, migram e impactam ininterruptamente.” Ainda para o mesmo autor, território “é o lugar em que desembocam todas as ações, todas as paixões, todos os poderes, todas as forças, todas as fraquezas, isto é: onde a história do homem plenamente se realiza a partir das manifestações da sua existência.” Há no documento ainda definição de **3.4.2 CARTOGRAFIA SOCIAL: OLHARES SOBRE TERRITÓRIOS E TERRITORIALIDADES:** a cartografia Social se caracteriza para além do mapa físico do território, posto serem mapas sociais “construídos de forma participativa e representam o cotidiano de uma comunidade, contam um pouco como o território foi ocupado ao longo do tempo [...]”, destacando “os aspectos socioambientais, políticos, econômicos, emocionais, psicológicos, individuais,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

coletivos e culturais, vinculando-os à ancestralidade.” Na sequência, o Documento contempla no tópico 4 MARCOS NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO E DA SOCIOEDUCAÇÃO, contemplando os subitens: 4.1 MARCOS INTERNACIONAIS, 4.2 MARCOS NACIONAIS e 4.3 MARCOS ESTADUAIS. Nesses tópicos são elencados, citados e comentados todos os regramentos legais que delimitam ações voltadas à Socioeducação, que vão da Declaração dos Direitos Humanos à Constituição Brasileira de 1988, da LDB de 1996 aos pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ao Plano Estadual de Educação (PEE) de 2015, que reúne as metas e as políticas a serem implementadas no Estado do Espírito Santo no decênio 2015-2025, além do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo de 2014. O Tópico de nº 5 intitula-se AS MODALIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A ESCOLARIZAÇÃO, SEGUNDO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). A Lei 12.594/2012, define os programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas em meio aberto (prestação de serviço comunitário e liberdade assistida), e em meio fechado (semiliberdade e internação). Dessa forma, estabelece que é de responsabilidade dos poderes executivos municipais os programas que envolvem as medidas em meios abertos e os programas que envolvem as medidas privativas e restritivas de liberdade são de responsabilidade do poder executivo estadual, por meio de seus órgãos gestores. Esse tópico do documento desdobra-se noutros que esclarecem as bases legais e outros aspectos do apenamento dos socioeducandos. Em 5.1 intitulado INTERNAÇÃO PROVISÓRIA esclarece que é medida socioeducativa de natureza cautelar prevista no Art. 108 do ECA/1988 e pode durar no máximo 45 dias. Diante desses dados há todo um conjunto de orientações atitudinais e procedimentais para os integrantes dos órgãos municipais e estaduais. 5.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE é medida socioeducativa prevista no Art. 117 do ECA/1998 e consiste em realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros. 5.3 LIBERDADE ASSISTIDA, também prevista no Art. 118 do ECA é a medida adotada “sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.” Novamente nessa e na medida anterior cabe aos integrantes da Sedu/ES orientar os demais agentes das unidades escolares quanto à forma de proceder em relação à assistência ao socioeducando. 5.4 SEMILIBERDADE, “é a medida socioeducativa prevista no Art. 120 do ECA/1998, que não



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

*comporta prazo determinado e pode ser definido desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, devendo possibilitar a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.” Observe-se nesse subtópico do Documento constam informações que devem ser destacadas: a) que atualmente o Estado do Espírito Santo possui duas Casas de Semiliberdade, uma localizada em Serra e outra em Vila Velha; b) que a fim de assegurar a inserção dos socioeducandos na escolarização, a Sedu/ES fomentará a criação de turmas de EJA diurnas nas escolas estaduais localizadas em territórios próximos às unidades socioeducativas de semiliberdade, para atender as necessidades dos estudantes, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021; c) que “Como há adolescentes que não têm idade regulamentar para EJA e no caso de não haver oferta de ensino fundamental regular pela rede estadual, a Sedu se articulará com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), com as Superintendências Regionais de Educação (SER’s) e Subgerência de Educação e Espiritualidade (Suesp) do Iases, a Secretaria de Trabalho e a Secretaria de Direitos Humanos (Sedh), [...] para atendimento aos adolescentes em cumprimento de semiliberdade, buscando assegurar o acesso e permanência à educação básica, profissional, especial ou em tempo integral.”*

**5.5 INTERNAÇÃO:** a internação é a “medida socioeducativa prevista no Art. 121 do ECA/1998” e constitui “medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.” Observe-se que nessa medida de internação “todos os adolescentes e jovens devem ser matriculados no ensino fundamental e médio regular ou nas modalidades EJA, podendo receber atendimento pela educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação profissional ou educação em tempo integral, a depender das especificidades dos estudantes.” Assim, o “adolescente ou jovem tem a possibilidade, ao receber o alvará, de continuar estudando nas escolas da comunidade, pois a organização curricular e conteúdos estudados são semelhantes.”

O tópico que se intitula **6 A OFERTA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS** detalha os princípios norteadores da Proposta Pedagógica, pautada numa educação que promova os Direitos Humanos e assim se apresenta: **6.1 PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA PROPOSTA PEDAGÓGICA - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS;** a proposta de oferta de educação escolar nas unidades socioeducativas pauta-se nos princípios contidos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003), que traz em seu bojo o estabelecimento de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*“concepções, princípios, diretrizes e linhas de ação”, que deverão recair sobre a execução das práticas da educação básica, da educação superior, da educação não-formal, da formação dos profissionais dos sistemas de justiça, de segurança pública e de educação e mídia, destacando que as dimensões contidas no referido Plano deve ser integralizadas de forma articulada. O item 6.2 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIEDUCAÇÃO especifica que a oferta “da Educação Escolar nas unidades socioeducativas é de responsabilidade da Secretaria de Educação” e deverá pautar sua gestão em “articulação com as Superintendências Regionais de Educação, Escolas Referência e Instituto de Atendimento Socioeducativo [...], normatizada pela Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASES nº 001-R/2023, além das resoluções e portarias estaduais e federais.” A organização e avaliação da gestão da educação escolar na Socioeducação ficará a cargo do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 198- S, de 21 de fevereiro de 2020, composto por representantes da Sedu, das escolas Referência, do Iases e da Secretaria dos Direitos Humanos (Sedh). O subitem intitulado 6.2.1 DA EDUCAÇÃO BÁSICA, defini e detalha os princípios dessa fase educacional, indicando as bases legais e conceituais dos níveis de a) Educação Fundamental e b) Ensino Médio. Destaque-se, nesse tópico do documento, que nas definições dos itinerários formativos há a preocupante informação de que “os professores que atendem os socioeducandos são, em sua totalidade, contratados sob o regime de Designação Temporária.” Entendemos que os representantes das instâncias envolvidas na execução desse documento de educação socioeducativa deverão empenhar-se para a reversão gradativa desse quadro destacado, sob pena de tão relevante política ter prejudicada sua execução e o atingimento de seus objetivos, com a possível rotatividade dos professores que, ao que parece, necessitarão de uma formação continuada, e permanente, nos desafios do processo de integralização de tão relevante política de educação socioeducativa. O item 6.2.2 DAS MODALIDADES DE ENSINO detalha e especifica o que deve ser contemplado nas ofertas das seguintes modalidades: a) Educação de Jovens e Adultos; b) Educação Especial; c) Educação Profissional; d) Educação de tempo integral (ETI) em Interface com a Jornada Socioeducativa; e) Educação Superior. A parte integrante do documento denominada 6.3 - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DA OFERTA contempla os seguintes tópicos, assim subdivididos e demonstrados: 6.3.1 Os componentes da parte diversificada do Currículo e suas interfaces com a Socioeducação, que abordam a) Projeto de Vida; b) Mundo do Trabalho e suas Tecnologias; c) Estudo*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Orientado; d) Componentes Curriculares Eletivos; e) A Cultura Digital no Currículo da Socioeducação; f) Componentes Curriculares em Integração com a Jornada Socioeducativa. Esses subitens mais bem especificam os objetos de conhecimento que deverão ser contemplados na política educacional voltada a esse segmento. No documento, o próximo item numera-se e intitula-se 6.3.2 *Temáticas integradoras, que destaca a importância da “articulação de saberes adquiridos fora da escola com os saberes sistematizados pela escola,” de forma que, ao se ampliá-lo, produzam-se novos saberes e habilitem nos educandos a percepção de novos sentidos ressignificados. A parte do documento, 6.3.3 Intervenções Pedagógicas para Estudantes em Processo de Alfabetização apresenta a importância e a função social da alfabetização; demonstra que muitos socioeducandos têm vergonha de não saberem ler e recomenda meios de propiciar letramento aos estudantes. Na sequência, o documento contempla outros relevantes tópicos com princípios orientadores assim descritos: 6.3.4 Intervenções Pedagógicas para Estudantes em Distorção Idade/Série; 6.3.5 As Diferentes Linguagens do Ambiente Educativo: artes Visuais, Cultura Corporal e do Movimento, Literatura, Teatro, Música; 6.3.6 Espaços Pedagógicos das Unidades Socioeducativas: salas de aula, bibliotecas, laboratórios de aprendizagem e salas de recursos para atendimento educacional especializado; nessa parte a numeração dos tópicos apresenta-se como 6.4.7; porém, salvo melhor juízo, compreendemos tratar-se de um desvio enumerativo ou de digitação, sendo, portanto, o número 6.3.7 A multiseriação ou multietapas como possibilidade de organização de turmas da Educação Escolar na Socioeducação (este último, destaca o fato de este Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, por meio do Parecer CEE/ES nº6.652/2022, que fundamentou a Resolução CEE-ES nº 6.444/2022, de 22 de junho de 2022, ter alterado a Resolução nº 3.777/2014, admitindo a organização de turmas distintas numa mesma classe, inclusive, em territórios urbanos e na Socioeducação); no tópico de nº 6.3.7 do documento, cremos tratar-se do de número 6.3.8 Inserção dos Estudantes na Educação Escolar na Socioeducação nos Programas e Projetos da Sedu (destaca que as Escolas Referência incluam os programas e projetos disponíveis na rede estadual em seus Planos de Ação, de modo a que as unidades socioeducativas ofereçam mais condições para o desenvolvimento dos estudantes); o tópico 6.3.8.5, presente no documento na página 93, entendemos tratar-se do de número 6.3.9 Formação Inicial e Continuada (nesse subitem destaque-se que as formações inicial e continuada são componentes fundamentais para a práxis profissional do corpo docente. Dessa forma, a*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente [Conanda] apresenta como competência e atribuição do Estado proporcionar formação inicial e continuada a servidores públicos e as equipes das entidades conveniadas e envolvidas no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Por esta razão, cabe à Sedu e ao Iases realizar formação inicial e continuada aos profissionais que atuam nessa modalidade de ensino, “conforme previsto no Objetivo 2, da Ação 3, do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do ES (2014, p. 79). Também será fomentada a participação dos profissionais da educação nas formações ofertadas pela Escola Nacional de Socioeducação”. O Tópico de nº 6.4 DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, REFERENTES À AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS, AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO E FLUXO DE MATRÍCULA, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA contempla os itens relativos à a) Do Ajustamento Pedagógico; b) Da equivalência entre o Ensino Regular e a Educação de Jovens e Adultos; c) Da Matrícula; Do remanejamento; e) Da transferência interna (de Escola Referência para Escola Referência) ou (entre escolas referências); f) Da Transferência externa para outras unidades escolares da rede estadual. O tópico 6.5 INTEGRAÇÃO ENTRE ESCOLA E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS traz consistentes informações acerca de como devem operacionalizar as articulações entre as equipes da escola referência e as das unidades socioeducativas, devendo estar em constante diálogo, promovendo estudos de caso, realizando momentos de planejamento coletivo e conselhos de classe participativos. Além disso, contempla tópicos que especificam: 6.5.1 Histórico da oferta; 6.5.2 Planejamento; 6.5.3 Conselho de Classe como instância de participação e deliberação coletiva; 6.5.4 Os colegiados estudantis como proposta de organização coletiva; 6.5.5 A participação da família no processo educativo; 6.5.6 Conselhos de Escola; 6.5.7 O Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar; 6.5.8 Diretrizes do Calendário Escolar. Todos os itens constitutivos desse tópico contemplam a natureza e orientação procedimental aos atores integrantes do processo socioeducativo. O tópico 7 A GESTÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO define que a gestão da Educação Escolar na Socioeducação é de “competência da Sedu, atualmente, por meio da Gerência de Educação de Jovens e Adultos (Geeja), de forma articulada com as Superintendências Regionais de Educação, Escolas Referências e Iases”, de conformidade com a Portaria Conjunta Sedu/Sedh/Iases. Contempla também os seguintes itens: 7.1 ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

*MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCAÇÃO ESCOLAR; 7.2 COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS NA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO, assim definidos: 7.2.1 Da Gerência de Educação de Jovens e Adultos e da Equipe da Educação Escolar na Socioeducação; 7.2.2 Das Superintendências Regionais de Educação; 7.2.3 Das Escolas Referência e das equipes pedagógicas que atuam nos espaços pedagógicos das unidades socioeducativas (nesse subitem, encontram-se claramente definidos as competências das Escolas Referência e os papéis dos integrantes da equipe gestora desses espaços educativos; a saber: do diretor, do pedagogo e do coordenador escolar); 7.2.4 Do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. O próximo tópico, intitulado 8 PRÁTICAS AVALIATIVAS contempla a concepção de avaliação que se quer implementar nas práticas ressignificadas dessa política de Socioeducação espírito-santense, subdividido nos itens que se seguem descritos: 8.1 AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E PLANEJAMENTO DE ENSINO; 8.2 MONITORAMENTO DO SESEMPENHO DOS ESTUDANTES e 8.3 AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO REGULAR; SAEB, PAEBES E ENEM. O próximo tópico é intitulado também de número 8, todavia, pela divisão das partes cremos tratar-se do tópico de nº 9; qual seja: 9 ACOMPANHAMENTO DA TRAJETÓRIA ESCOLAR PÓS-LIBERAÇÃO DA SOCIOEDUCAÇÃO (tópico com detalhamento das bases conceituais e os regramentos legais que instituem e asseguram esse acompanhamento). O tópico de número 9 do documento, a nosso ver deveria ser o de número 10, considerando o desvio enumerativo já referido. Dessa forma, procedemos à correção que se segue: 10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO (esse tópico também se encontra bem especificado quanto às atribuições legais e as competências dos representantes das instancias que devem monitorar a implementação e execução dessa política socioeducativa no Estado). Finalmente, no documento, o tópico intitulado de número 10, sob nosso entendimento, adquiriu a numeração de número 11; qual seja: 11 DESAFIOS E POSSIBILIDADES, esse tópico divide-se em quatro itens; a saber: 11.1 SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTEGRADA; 11.2 ESTÁGIO E PARCERIAS PROFISSIONAIS PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO; 11.3 INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR NA SOCIOEDUCAÇÃO NAS NORMATIVAS LEGAIS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO CAPIXABA e 11.4 REGIME DE COLABORAÇÃO (nessas linhas de ações traçadas no documento a Sedu/ES demonstra a necessidade de que sejam fortalecidas as articulações*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

*com a Undime setades e lases para o atendimento aos adolescentes e jovens pós-liberação da Socioeducação, posto que esses sujeitos, em sua maioria, voltam para seus territórios de origens. Assim, essas articulações visam a que se provoquem reflexões acerca da docência na Educação Escolar na Socioeducação, com vistas a maior e melhor acolhimento dos adolescentes e jovens no retorno deles às escolas dos territórios para onde regressam). Adicionalmente, na sua conclusão, o documento também considera que a parceria da Sedu com o Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE/ES) “caminha para que as políticas estaduais de educação, por meio de ações normativas, deliberativas e de assessoramento, aprimorem e consolidem uma educação capixaba de qualidade”.*

**CONCLUSÃO E DO VOTO** *Considerando que o texto ora em relato trata do Documento Orientador para a Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo; considerando que a execução dessa política ficará a cargo das equipes gestoras e pedagógicas das Escolas Referência, das Superintendências Regionais de Educação, da Gerência de Educação de Jovens e Adultos/Subsecretaria de Educação Básica e Profissional, do Instituto de Atendimento Socioeducativo, dentre outros autores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; considerando que nos autos há a informação de que em 2023 o Documento foi disponibilizado para consulta pública, e, exatamente por isso, contou com a participação de outras instituições, a exemplo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Secretaria de Estado de Direitos Humanos; somos de parecer favorável à aprovação por este Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo do documento encaminhado a esta instância para normatização, parabenizando aos elaboradores do texto apresentado pela clareza, fundamentação e qualificado aporte teórico, bem como pelo caráter humanista que marca todos os princípios presentes no documento e que, nessa perspectiva, deverá permear todo processo de execução dessa política; que, muito possivelmente, projetará o Estado do Espírito Santo no cenário socioeducativo brasileiro; por propiciar aos jovens espírito-santenses práticas socioeducativas, que verdadeiramente lhes possibilitarão retomar, conscientemente, suas reterritorializações em percursos construídos por aprendizados pautados em política e práticas docentes dignas, respeitadas e cidadãs, mediadas pelas interdiscursividades plurais. Salvo melhor juízo, nosso relato, conclusão e voto assim se apresentam. O referido parecer foi aprovado, à unanimidade, pelo plenário. O Conselheiro relator também apresenta proposta de resolução referente a este*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

parecer: *RESOLUÇÃO CEE-ES Nº x.xxx/2024 - Aprova o Documento Orientador para a Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 8.359/2024 (Processo E-docs nº. 2024-55F3L), aprovado na Sessão Plenária do dia 30-04-2024, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Documento Orientador para a Política de Educação Escolar na Socioeducação no Estado do Espírito Santo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.* O Sr. Presidente e seus pares parabenizam o Conselheiro Júlio Francelino Ferreira Filho pelo brilhante parecer apresentado. O Conselheiro Vilmar Lugão de Britto registra sua participação na reunião em São Paulo, junto a Microsoft, em que foi discutido os desafios da inteligência artificial na educação. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 615/2020 E-docs 2023-GKRF1 – CMEA Luiza Souza Barros – Vila Pavão – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-escola e renovação da aprovação do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – relator – Odmir Péricles Nascimento – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 118/2023 E-docs 2023-0XVXW – Colégio Panorâmico – Cariacica – Renovação de credenciamento, renovação da autorização da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e mudança de mantenedor – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 740/2021 E-docs 2021-0NDTG – CEEFMTI Afonso Cláudio – Afonso Cláudio – Aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano, em Tempo Integral – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE nº. 066/2024 E-docs 2024-8XTSL – Escola Americano Doctum da Praia da Costa – Vila Velha – Oficialização de mudança de denominação – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 297/2022 E-docs 2022-3NLQ2 – CEEFTMI Manoel Duarte da Cunha – Pedro Canário – Aprovação do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA, com a oferta do Ensino Fundamental (I e II segmentos) – EJA e do Ensino Médio – EJA – relator – Wolmar Marvilla Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE nº. 290/2022 E-docs 2022-9T4NG –**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ITECBRASIL – Afonso Cláudio – Autorização para a oferta do Curso de Ensino Médio – EJA, na modalidade EaD – relator – Wolmar Marvilla Melo – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo indeferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR: Processo CEE nº. 149/2022 E-docs 2022-ZH3BV** – EEEM Arnulpho Mattos – Vitória – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Mecânica, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. O Conselheiro Wolmar Marvilla Mello registra recebimento de resolução interna CEE-ES nº 002/2024, que constituiu a comissão especial com objetivo de revisar a normatização da oferta da Educação a Distância neste Estado, com a participação dos Conselheiros: Júlio Francelino Ferreira Filho, Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Klinger Marcos Barbosa Alves, Wolmar Marvilla Melo e Augusta Maria Bicalho, para, sob a coordenação do primeiro. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin Andrade, Secretária-Geral deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 15/05/2025 14:46:48 -03:00

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 30/04/2025 08:27:46 -03:00

**MARLUZA DE MOURA BALARINI**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 04/05/2025 20:33:47 -03:00

**ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 13/05/2025 08:02:49 -03:00

**ARTELIRIO BOLSANELLO**

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -  
2024/2028)  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 17:15:09 -03:00

**FABIANO ARAUJO COSTA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 13:30:12 -03:00

**ERIKA PITERES**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 14:26:55 -03:00

**THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 24/04/2025 13:07:28 -03:00

**IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 07/05/2025 22:19:25 -03:00

**AUGUSTA MARIA BICALHO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 24/04/2025 13:04:10 -03:00

**VALERIA DOS SANTOS ROSALEM**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 13/05/2025 16:23:50 -03:00

**VILMAR LUGÃO DE BRITTO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 24/04/2025 17:26:04 -03:00

**BRUNO LOYOLA DEL CARO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 07/05/2025 10:21:08 -03:00

**ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 21/05/2025 09:33:23 -03:00

**WOLMAR MARVILLA MELO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 14:50:01 -03:00

**JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO**

CONSELHEIRO  
CEE - SEDU - GOVES  
assinado em 25/04/2025 11:59:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/06/2025 10:31:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F82F0P>